

TA**SAFRA 2025/2026**

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL - ABR - COM OPÇÃO DE ADESÃO AO LICENCIAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BETTER COTTON - SAFRA 2025/2026

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE E DECLARAÇÃO ÉTICA DE COMPROMISSO COM A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE

UNIDADE PRODUTIVA

PRODUTOR/GRUPO

MUNICÍPIO

ESTADO

E-MAIL

TELEFONES (DDD/Nº)

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL

Representante nomeado

NOME

E-MAIL

TELEFONES (DDD/Nº)

Por meio do presente termo, a unidade produtiva/grupo/produtor acima identificada solicita sua adesão ao **Programa Algodão Brasileiro Responsável - ABR** e ao **Programa Standard Brasil HVI (SBRHVI)**, este último, por prazo indeterminado, autorizando a equipe técnica da Associação Estadual e os auditores da certificadora contratada, devidamente credenciados e identificados, a proceder à verificação de campo em sua unidade produtiva e no escritório responsável pela documentação dos recursos humanos, e constatar, através da **(1) lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade (VDP)** e **(2) lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP) para a safra 2025/2026**, o cumprimento dos princípios legais constantes do Regulamento do Programa ABR, visando à obtenção do Certificado Algodão Brasileiro Responsável.

A unidade produtiva/grupo/produtor autoriza, também, o uso, pela Associação Estadual, de imagens digitalizadas das conformidades e adequações executadas na unidade produtiva.

A unidade produtiva/grupo/ produtor, por meio de seu representante legal signatário e qualificado, declara espontaneamente e, sob pena de ser excluído do programa, que tem conhecimento dos princípios éticos e legais que integram o regulamento de concessão do Certificado. Declara, também, que sua produção agropecuária não utiliza, nem utilizará mão de obra infantil nem qualquer forma de trabalho forçado ou análogo ao de escravidão, degradante ou indigno.

As unidades produtivas aderidas ao Programa ABR comprometem-se, ainda, a reportar periodicamente à Abrapa e associações estaduais, por meio dos canais e formulários oficiais, os indicadores definidos pelo programa. O envio dessas informações contribui ativamente para a geração de dados estratégicos que fortalecem o posicionamento do algodão brasileiro, evidenciam os avanços do setor e apoiam a tomada de decisão em prol da sustentabilidade e competitividade da cotonicultura nacional.

A unidade produtiva/grupo/ produtor reconhece, ainda, que o processo de certificação do Programa ABR será celebrado por ela ou pela Associação Estadual diretamente com uma empresa certificadora credenciada pela Abrapa.

A unidade produtiva terá até o dia 30 de junho de cada ano/safra para fazer a adesão ao programa.

Toda unidade produtiva certificada ABR pode receber, também, por livre opção, o licenciamento para comercialização de créditos de *Better Cotton*.

Licenciamento *Better Cotton* (BCI) e Compromissos do Produtor:

A. Devida Diligência de Grupos Agrícolas com área plantada em algodão

A partir da safra 2025/2026, toda Unidade Produtiva (UP) ou Grupo Agrícola que optar pelo licenciamento *Better Cotton* deverá estar disposta a passar por um processo de Devida Diligência (DD). O número de UPs selecionadas para a Devida Diligência no corrente ano agrícola será via sorteio e compreenderão 6 UPs. A Devida Diligência terá ciclo de renovação a cada três anos.

O objetivo do processo de Devida Diligência é garantir que as UPs e Grupos Agrícolas licenciadas tenham estruturas de governança, políticas e sistemas operacionais conforme as melhores práticas internacionais.

A Devida Diligência é um processo contínuo, bilateral, privado, proativo e reativo, que permite a identificação, prevenção, mitigação e responsabilização de impactos adversos reais e potenciais, apoiando a tomada de decisões e os sistemas de gestão de riscos.

A participação no processo de Devida Diligência tornar-se-á pré-requisito para as UPs e grupos agrícolas que optarem pela licença da *Better Cotton Initiative*.

O processo será gerenciado pela BCI, com o apoio de consultores independentes e cobrirá as seguintes áreas:

- Ética;
- Governança;
- Recursos humanos;
- Governança e estabilidade financeira;
- Meio ambiente e operações (inclui uso da terra).

O processo é estruturado da seguinte forma:

	Atividade	Detalhes	Prazo
1	Contratação de consultoria independente para a realização da Devida Diligência	A <i>Better Cotton</i> contratará especialistas no Brasil para conduzir a atividade da Devida Diligência.	Jan/Fev
2	Chamadas de introdução organizadas com a BCI, consultoria e fazendas participantes	Reuniões online (MS Teams) Ligação entre consultores, <i>Better Cotton</i> , ABRAPA e cada Unidade de Produção ou Fazenda. Confirmação das próximas etapas, pontos de contato e cronograma geral.	Abr/Mai

	Atividade	Detalhes	Prazo
3	Preenchimento do questionário da DD pelas UPs e envio das evidências pelas UPs	Documentação enviada pelas UPs, solicitações de esclarecimento. Todas as perguntas respondidas por todas as partes no devido tempo; todos os documentos e informações recebidos de acordo com as diretrizes e usando os modelos fornecidos. Atividade remota.	Abr/Mai
4	Recebimento dos primeiros resultados (interno na Better Cotton)	Um relatório preliminar simples e conciso por fazenda refletindo a opinião da consultoria caso a caso contendo a análise de risco.	Jun/Jul/Ago
5	Resultados da DD apresentados aos UPs	Apresentação final entre BCI, Abrapa e cada Fazenda participante (individualmente).	Set/Out/Nov
6	Implementação Plano de Ação Corretiva	Plano de Ação Corretiva, se aplicável.	12 meses

Para serem elegíveis vender sua produção de algodão da safra 2025/2026 como “BCI” na Plataforma Better Cotton, todas as UP’s selecionadas para o processo de DD devem ter respondido todas as perguntas do questionário e expedido os documentos relativos ao processo de Devida Diligência até o dia 31 de maio de 2026, salvo exceções acordadas entre BCI e Abrapa com o advento de força maior ou atrasos em processos envolvendo ambas as organizações e a equipe consultora de 3º parte.

Nos casos em que for aplicável, a Unidade Produtora deverá implementar o Plano de Ação Corretivo de Devida Diligência dentro do prazo estabelecido em acordo mútuo. Caso a UP ou Grupo Agrícola não consiga sanar em tempo hábil a não-conformidade identificada, ou caso seja detectado, durante o processo de Devida Diligência, algum risco ou não conformidade intolerável, a Better Cotton reserva-se o direito de suspender ou cancelar imediatamente a elegibilidade da Unidade Produtora ou Grupo Agrícola para comercializar algodão Better Cotton (incluindo o acesso individual à Plataforma Better Cotton), estendendo essa medida a todas as fazendas sob sua propriedade, operação, controle ou afiliação, conforme necessário. Nesse caso, transações também podem ser canceladas, porém sem efeito retroativo às transações concretizadas.

B. Redução do uso de defensivos agrícolas

Abrapa e Better Cotton irão trabalhar em conjunto na busca de alternativas para reduzir o uso, além de tomar medidas para eliminação gradual dos seguintes ingredientes ativos nas lavouras de algodão, devido aos seus possíveis efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente. Compromisso de descontinuação até 2027: Abamectina, Arsênio e Seus Compostos, Bifentrina, Carbendazim, Ciproconazol, Clorpirifós, Clorotalonil, Dibrometo De Diquat, Epoxiconazol, Glufosinato De Amônio, Hidróxido De Fentina, Lambda-Cialotrina, Mancozebe, Metomil, Propiconazol, Tiacloprida e Carbosulfan.

Os itens de CMP do protocolo ABR foram ajustados na VDP/VCP, nos itens 8.22 e 8.23, para cumprir os requisitos de licenciamento da *Better Cotton*, e proibem o uso de pesticidas listados em:

- Anexos A e B da Convenção de Estocolmo;
- Anexos do Protocolo de Montreal;
- Anexo III da Convenção de Rotterdam¹ e Pesticidas altamente perigosos, incluídos na lista do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, toxicidade aguda categoria 1 ou 2 e classificação da OMS 1 e 2b (**Fenpropratrina, Azociclotrina e Beta Ciflutrina**);
- Produtores que desejam obter a licença *Better Cotton* devem se comprometer a reduzir em, pelo menos, 5%, a quantidade de pesticidas (kg) por hectare. A meta a ser alcançada tem como referência a média nacional de consumo de defensivos agrícolas e será avaliada comparando os resultados de 2027-28 com os de 2022-23.

C. Requisitos da Cadeia de Custódia *Better Cotton*

Para aderir ao licenciamento da *Better Cotton*, o produtor deve revisar e concordar com as Normas da Cadeia de Custódia (CoC) *Better Cotton*. As Normas foram adaptadas para produtores certificados pelo ABR e podem ser acessadas através da lista de requisitos (em português): [Requisitos CoC Better Cotton para Produtores ABR \(safra 2025-26\).pdf](#)

Para o processo de beneficiamento do algodão, quando contratado o serviço de uma algodoeira sem a transferência de propriedade, ou seja, a propriedade do algodão em pluma permanece com os produtores, o produtor deve garantir o atendimento ao Protocolo para Produtores que Subcontratam o Beneficiamento.

Estas normas e protocolos integram o Critério CoC do ABR e para comercializar o algodão físico BCI para a safra 2025/26, o produtor deverá ser auditado frente a este critério. Aqueles que optarem por não serem auditados nesse critério ou não forem aprovados pelo órgão certificador no Critério CoC do ABR ainda poderão comercializar o algodão BCI na modalidade de balanço de massa. Isso se deve ao momento de transição pelo qual a Better Cotton está passando e, por isso, até o final do ano de 2028, todos os produtores, independentemente da modalidade comercializada, precisarão ser aprovados no critério da Cadeia de Custódia para participar do programa BCI.

Desta forma, ao aderir ao programa ABR/BCI, o produtor está de acordo com as normas da Cadeia de Custódia da BCI, conforme citado acima, Normas da Cadeia de Custódia v1.0 (Resumidos em <https://bettercotton.org/wp-content/uploads/2023/05/Better-Cotton-Chain-of-Custody-Standard-v.1.0.pdf>) e com os seguintes documentos adicionais: Protocolo para Produtores que Subcontratam o Beneficiamento, Política Antissuborno e Termos e Condições da Plataforma BCP.

D. Relatório de Indicadores de Resultados

A unidade produtiva optante pelo licenciamento BCI compromete-se a colaborar, efetuando a entrega à Associação Estadual de todas as informações para a elaboração do Relatório de Indicadores de Resultados, incluindo:

- Área (ha);
- Produção (kg de algodão em pluma);
- Produtividade (kg/ha de algodão em pluma);
- Uso de fertilizantes (litros ou quilos por hectare);
- Uso de defensivos (quilos ou litros de produto comercial por hectare);
- Uso da água - irrigação (m³);
- Treinamentos ofertados e número de participantes;
- Uso de combustível na cultura do algodão.*

Atenção:

As informações serão obrigatoriamente enviadas à Better Cotton Initiative e estarão protegidas pela cláusula de confidencialidade. As informações coletadas serão enviadas à Better Cotton Initiative (BCI) e estarão protegidas pela cláusula de confidencialidade. As Associações Estaduais também terão acesso a esses dados, apenas para fins de gestão e acompanhamento do programa em seus estados, mediante a assinatura de um Termo de Confidencialidade. Somente serão divulgados dados compilados em âmbito nacional, sendo garantido que nenhum produtor ou grupo terá seus dados divulgados individualmente.

*A partir da safra 24/25 será obrigatório o reporte da quantidade e tipo de combustível (gasolina, diesel, querosene, etc.) utilizado na produção do algodão (cultivo, irrigação e aplicação de pesticidas) e/ou transporte. Deve-se reportar o uso desde a preparação do solo para o plantio até a colheita.

A informação será utilizada para contribuir para o cálculo do GHG (Gases de Efeito Estufa).

¹ A Convenção de Rotterdam sobre Consentimento Prévio Informado (PIC) regulamenta a troca de informações no comércio internacional sobre determinados pesticidas perigosos (princípios ativos e formulações). **Alguns dos princípios ativos listados ou propostos para a lista são usados no algodão no Brasil. A Abrapa avisará se/quando um produto químico for adicionado ao Anexo III e fornecerá orientações adicionais aos produtores.**

E. Conversão de Áreas de Ecossistemas Naturais

Para a safra 2025/2026, a BCI implementará um novo requisito referente a conversão de áreas de ecossistemas naturais. As unidades produtivas interessadas em obter o licenciamento BCI não poderão licenciar o algodão plantado em áreas convertidas após 31/12/2020.

Nos casos em que houver conversão legal de áreas após essa data, a unidade produtiva deverá assumir o compromisso de segregar o algodão proveniente das áreas que não atendem ao critério.

O produtor compromete-se a:

- Enviar previamente o georreferenciamento das áreas em desconformidade com o requisito; e
- Assinar um Termo de Segregação, contendo a identificação da área envolvida e os volumes estimados de produção.
- Declarar a situação de conversão e especificar a quantidade de área a ser segregada.

Outros mecanismos de segregação poderão ser adotados, desde que assegurem a rastreabilidade e o atendimento ao critério estabelecido.

**DECLARAÇÃO DE CONVERSÃO DE ÁREAS DE ECOSISTEMAS NATURAIS
O PRODUTOR DECLARA QUE, APÓS A DATA DE CORTE (31/12/2020):**

NÃO houve conversão de áreas de ecossistemas naturais na unidade produtiva.

HOUVE conversão, realizada de forma legal, e o produtor compromete-se a segregar o algodão proveniente dessas áreas, enviando o georreferenciamento correspondente e assinando o Termo de Segregação.

**A ADESÃO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO BCI DEVE SER FEITA POR MEIO DESTES
TERMO DE ADESÃO, SENDO OBRIGATÓRIA A SINALIZAÇÃO DE UMA DAS OPÇÕES A SEGUIR:**

Adesão ao Licenciamento BCI: SIM NÃO

Caso a unidade produtiva/grupo/produtor desista da opção pelo licenciamento BCI ou opte por fazê-lo, após a submissão do presente termo de adesão, poderá solicitar alteração da sua opção no sistema ABR até o dia 30/06 do ano vigente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do produtor e/ou representante autorizado

Nome legível: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL - ABR - COM OPÇÃO DE ADESÃO AO LICENCIAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE *BETTER COTTON* - SAFRA 2025/2026

Minimizando os impactos prejudiciais das práticas de uso de defensivos

A Abrapa está de acordo com a intenção da *Better Cotton Standard* de minimizar os impactos prejudiciais das práticas de uso de defensivos na saúde humana e no meio ambiente de forma mais ampla. Como defensora dos produtores de algodão brasileiros e como Parceira Estratégica da *Better Cotton*, a Abrapa está empenhada em avaliar o uso de pesticidas altamente perigosos (HHPs) na produção brasileira de algodão, para alcançar esse importante objetivo.

O Protocolo ABR continuará a promover a adoção de abordagens de manejo integrado de pragas que reduzam a dependência de pesticidas e minimizem os potenciais efeitos nocivos destes, principalmente na saúde humana.

Desenvolvimento de Estratégia Abrapa

Por meio de consultas e engajamento com parceiros do setor e partes interessadas, a Abrapa avaliará os riscos dos HHPs (pesticidas altamente perigosos), identificará as melhores práticas de mitigação de risco e possíveis controles alternativos, com o objetivo de reduzir a toxicidade total dos pesticidas aplicados no algodão no decorrer do tempo. A Abrapa se dedica a este esforço importante para definir um plano sólido com prazo determinado para atingir tal objetivo. Os produtores serão incluídos no desenvolvimento da estratégia e serão notificados sobre seu desenvolvimento e/ou quaisquer alterações na classificação de um produto químico e/ou alterações previstas para os requisitos de licenciamento ABR-*Better Cotton*.

Classificações dos HHPs (pesticidas altamente perigosos)

A toxicidade aguda refere-se às substâncias que representam um risco para a saúde humana quando há exposições únicas ou múltiplas (oral, dérmica ou inalatória), num curto período de tempo (geralmente menos de 24 horas). A substância pode causar efeitos nocivos ou letais, que são evidentes, imediatamente ou logo após à exposição.

A classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) é baseada na toxicidade aguda e o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) tem categorias de perigo de toxicidade aguda correspondentes. Os pesticidas mais agudamente perigosos são classificados como:

- OMS Classe Ia: Extremamente perigoso | OMS Classe Ib: altamente perigoso
- GHS Categoria 1 | GHS Categoria 2

Toxicidade crônica refere-se a uma substância que pode causar efeitos prejudiciais por um período prolongado, geralmente após exposição repetida ou contínua, às vezes permanecendo por toda a vida do organismo exposto. Os efeitos podem ser descobertos muitos anos após a exposição e podem incluir danos graves, irreversíveis ou mesmo letais. Além da toxicidade aguda, o GHS classifica as substâncias com base em riscos crônicos para a saúde e riscos ambientais. Os riscos crônicos à saúde são listados em três categorias: carcinogenicidade, mutagenicidade e toxicidade reprodutiva, e são chamados coletivamente de substâncias CMR.

- **Carcinogenicidade:** Um carcinógeno é uma substância ou mistura que induz câncer ou aumenta sua incidência. O GHS categoriza o potencial carcinogênico como conhecido (Categoria 1A) ou presumido (Categoria 1B), como tendo potencial carcinogênico para humanos.

- **Mutagenicidade:** Um mutagênico é uma substância ou mistura que pode causar mutações nas células germinativas dos humanos que podem ser transmitidas à sua prole. As substâncias da categoria 1A do GHS são conhecidas por induzir mutações hereditárias em células germinativas de humanos, e a categoria 1B do GHS deve ser considerada como se induzisse mutações hereditárias em células germinativas de humanos.
- **Toxicidade reprodutiva:** Um repro-tóxico é uma substância ou mistura com efeitos adversos na função sexual e fertilidade em machos e fêmeas adultos, bem como toxicidade que afeta o desenvolvimento dos seus descendentes. O GHS classifica a toxicidade reprodutiva como tóxicos reprodutivos humanos conhecidos (Categoria 1A) ou presumidos (Categoria 1B).